



---

**DECRETO Nº 1.482, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Revoga o Decreto 1.481, de 17 de abril de 2020 e altera dispositivo contido no Decreto 1.472, de 31 de março de 2020 e o complementa com novas diretrizes.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886-2020, considerando:

- A constatação de que os comércios abertos estão rigorosamente cumprindo as recomendações das autoridades sanitárias municipais, assegurando limitação de acesso aos estabelecimentos, práticas seguras de higienização, tanto dos comerciantes/comerciários e consumidores;
- Inexistência de qualquer registro formal de desobediência ao comando municipal, restritiva e condicionante a abertura do estabelecimento comercial;
- A necessidade de deliberar sobre situação que decorre da atual evolução das prevenções ao contágio do COVID-19;
- Deliberação do Comitê Gestor, resolução nº 2/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º, do Decreto 1.472, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Por aglomeração, deve-se entender o número de indivíduos superior a 5 (cinco), exceto a situação a que trata o a alínea “h” do art. 3º deste Decreto.

Art. 2º - Os Servidores Municipais e Contratados, retornarão ao cumprimento de jornada prevista na legislação;

Parágrafo 1º - É obrigatório o uso de máscaras para todos os servidores municipais em período de serviço.

Parágrafo 2º - Fica disponibilizada à população usuária dos serviços do paço municipal, o contato eletrônico pelo endereço [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br) e o telefônico 37 3246 1134 para solicitação de qualquer serviço de competência municipal.

Parágrafo 3º - Poderão as Secretarias Municipais adotarem procedimento especial, no sentido de redimensionar horário e jornada de trabalho, desde que haja justificativa no interesse público.

Art. 3º - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho home office e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Para os serviços funerários serão adotadas as seguintes medidas:

- a) Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- b) Fica proibido velórios no período da noite;
- c) Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- d) Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.255 – Ano VI – 22/04/2020

- e) Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- f) Os velórios devem ser realizados no próprio município de Igaratinga, do Distrito de Antunes e na capela do Povoado de Limas;
- g) Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- h) Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- i) Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- j) Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- k) Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- l) Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- m) As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- n) Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- o) Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 5º - Ficam obrigadas as agências bancárias, unidades lotéricas e serviços postais:

- a) Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção facial, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- b) Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- c) Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;
- d) Fica obrigatório a higienizar a mão de clientes e usuários com álcool em gel 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- e) Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por indivíduo que não esteja usando esse equipamento de proteção individual.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscara facial, preferencialmente de Tecido Não Tecido (TNT), em camada tripla, ou de 100% (cem por cento) algodão com mais de uma camada, conforme dispõe a Lei Estadual nº 23.636/2020:

I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

II- Pelos funcionários: no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1.481, de 17 de abril de 2020.

Igaratinga, 22 de abril de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO MIDAZOLAM 5MG INJ AMP 3ML FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/19.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a Ata de Registro nº34/2019, firmado aos 23 de outubro de 2019, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do medicamento Midazolam 5mg Inj. Amp 3ml, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 46/19, Processo Licitatório nº 64/19, passa para o valor de:

- MIDAZOLAM 5MG INJ AMP 3ML de R\$1,55 para R\$3,74.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento do medicamento que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 22 de abril de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Rafael Cortez Rosa  
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADO

1) Testemunha \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.255 – Ano VI – 22/04/2020**

Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_

Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9

---